



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO nº 05/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, e **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Rita de Carvalho, n. 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91, representada neste ato por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, inscrito(a) no CPF/MF n. **220.807.218-95**, resolvem assinar o presente contrato, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de Microcomputadores Portáteis (Notebooks), incluindo todas as providências necessárias para sua entrega na modalidade “CIP Local de Destino”, conforme INCOTERMS 2000, de acordo com o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE-011-6-0100, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de seu objeto regida pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

- a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0100/2016, de 08 / Setembro / 2016.
- b) Proposta da Contratada nº 4600001325 – Grupo 3 da Ata de Registro de Preço, datada de 08 / Setembro / 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - O Contrato deverá ser executado pela Contratada rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

1



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

4.2 - O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, durante a vigência contratual, desde que caracterizada a situação de excepcionalidade, devidamente comprovada e ratificada pela autoridade competente, conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto pelos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total por item
01	Microcomputador Portátil Marca: HP Modelo: EliteBooke 840 G3	08	R\$ 5.450,00	R\$ 43.600,00

5.2 - A Nota Fiscal dos equipamentos entregues deverá ser emitida com antecedência mínima de vinte e quatro (24) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

5.2.1 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.3 - O fornecedor não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do qualificado na Ata de Registro de Preços.

5.4 - A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de emprenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observado qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

6.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

6.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

6.5 - A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

6.6 - A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA SETIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA OITAVA — VALOR DO CONTRATO.

8.1 – O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos neste Instrumento, a Contratada terá o direito de receber o valor referente a execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.

9.1 - É de responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

9.2 - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.3 - A Contratada deverá indenizar o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

9.4 – A Contratada deverá garantir padrão de qualidade na Assistência Técnica, por todo o período de vigência da garantia dos equipamentos fornecidos, mantendo rede credenciada nos seguinte estado: Amazonas – AM.

9.5 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos equipamentos que estejam sob atendimento, bem como dos procedimentos legais e dos custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais e seguros) nos locais indicados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

9.6 – A Contratada deverá arcar com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao Contrato e decorrente da legislação brasileira em vigor nesta data, ficará a cargo exclusivo da Contratada, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 9.7** – A Contratada deverá garantir que seus empregados se apresentem de maneira adequada ao tipo de serviço, com padrões de identificação visual por meio de vestuário e crachá de identificação.
- 9.8** – É dever da Contratada, fornecer aos técnicos todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e outros meios necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus adicional para a Eletronorte.
- 9.9** – A Contratada arcará com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 9.10** – É obrigação da Contratada, assumir, responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 9.11** – A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras ocasionadas com o deslocamento de seus técnicos no decorrer de atendimentos.
- 9.12** – A Contratada executará os serviços com equipamentos e materiais apropriados, orientar e exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.
- 9.13** – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas durante a vigência deste contrato.
- 9.14** – A Contratada manterá o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão do serviço. Providenciar, se necessário, limpeza geral no ambiente afetado pela atuação de seus técnicos.
- 9.15** – A Contratada responderá pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, informações e a outros bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços.
- 9.16** – A Contratada disporá de recursos que permitam a conexão com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas por e-mail, a fim de receber os chamados para os serviços, bem como, estabelecer comunicação documental entre as partes.
- 9.17** – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

5



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



9.18 – A Contratada deverá indicar um representante devidamente credenciado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, devendo representa-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato, com expressos poderes de responsabilização por todos os atos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

9.19 – Qualquer comunicação ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas deverá ser feita ou entregue à unidade gestora do contrato – Comissão Permanente de Licitação e Contratos - CPL.

CLAUSULA DÉCIMA — DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 - O objeto desta contratação deverá ser entregue na modalidade “CIP Local de Destino”, conforme INCOTERMS 2000, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, de acordo com os prazos e endereços abaixo:

Quantidade de Equipamentos	Prazo
1 a 10 equipamentos do Item	30 dias corridos (calendário)

AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Av. André Araujo, nº 619 Bairro: Aleixo
CEP: 69060-000 Manaus / AM
CNPJ: 04.667.846/0037-30

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Além de outros previstos neste Instrumento, a Eletronorte terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

11.1 - Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, o Conselho de Enfermagem do Amazonas se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

11.2 – Cabe ao Conselho de Enfermagem do Amazonas prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

11.3 – O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas exigirá o fiel cumprimento de todos os itens previstos nas especificações técnicas.

11.4 - Quando for o caso, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas deverá disponibilizar local e os meios materiais necessários à execução do contrato.

6



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



11.5 – O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

11.6 – O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora das especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

11.7 – O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas se reserva ao direito de fazer exigências relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações.

11.8 - Todos os documentos produzidos e repassados ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas serão de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e poderão ser reproduzidos sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

11.9 - A comunicação entre o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e a Contratada será sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

Todos os equipamentos ou peças fornecidas deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, o prazo de Garantia será contado a partir da data da entrega e homologação dos produtos no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (on-site).

12.1 - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas. Todos os componentes dos equipamentos ofertados (mouses, teclados, monitores, baterias dos notebooks) deverão possuir garantia total, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

12.2 - A garantia prestada será livre de ônus para o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

12.3 - A fim de assegurar a correta utilização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas.

12.4 - Os equipamentos deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

7

12.5 - A Contratada deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: on-site com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 17h, no horário local do atendimento.

12.5 - Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

12.6 - A garantia ora especificada será realizada nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas ou, mediante avaliação, removidos nos termos do parágrafo sexto.

12.7 - No caso de remoção dos equipamentos, a Contratada deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas durante todo o prazo da remoção.

12.8 - A Contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

12.9 - Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela Contratada junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

12.10 - Caso a Contratada não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentado Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

12.11 - A garantia não será afetada caso o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do *caput* do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

14.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.

14.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

14.7 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS MARCAS E PATENTES

15.1 - São de responsabilidade da Contratada todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES.**

16.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, a Contratada que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida na alínea "a" do subitem 9.1;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 30 de maio de 2017.

CONTRATANTE
Paulo Jorge Pinheiro Lima
Presidente

CONTRATADA
Rodrigo do Amaral Rissio
TORINO INFORMÁTICA LTDA

Marcos Paulo Coelho de Souza
Procurador-Geral do COREN-AM

Jorge Fernando Fecury da Gama
Tesoureiro do COREN-AM